



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.968/19, de 18 de dezembro de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO. 28/12/19

ADM

“Autoriza a efetivação de permuta de área pública por área particular que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito de Silvânia-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a permuta da área pública correspondente a *“UMA Área Pública Municipal 4D, Quadra 14, situada na Rua Sêneca Lôbo, Loteamento Setor Sul, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Frente para a Rua Sêneca Lôbo, medindo vinte e um vírgula vinte (21,20) metros; fundo confrontando com a Área Pública Municipal 4C, medindo vinte e cinco (25,00) metros; lado direito confrontando com a Área Pública Municipal 4, medindo vinte e oito vírgula zero sete (28,07) metros; lado esquerdo confrontando com a Rua José Reinaldo Ramalho, medindo quinze vírgula oitenta e cinco (15,85) metros; chanfro medindo oito vírgula trinta e cinco (08,35) metros de Arco com Raio de seis vírgula cinquenta (6,50) metros, perfazendo a área total de seiscentos e cinco vírgula vinte e nove (605,29) metros quadrados,”* como descreve a certidão da Matrícula nº 20.755, registrada no livro 02, ficha 01 do CRI de Silvânia, pela seguinte área: *“O sétimo, lote situado na Rua da Represa, Lote 177, Quadra 05, Bairro Ermida Santo Antônio, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: “Frente para a Rua da Represa, medindo onze vírgula noventa e oito (11,98) metros, mais onze vírgula sessenta (11,60) metros, mais dezenove vírgula setenta e quatro (19,74) metros; fundo confrontando com o imóvel de Miguel Lopes dos Santos e Lotes 65 e 81, medindo quatorze vírgula cinquenta e oito (14,58) metros, mais dois vírgula zero quatro (2,04) metros, mais onze vírgula oitenta e oito (11,88) metros; lado direito confrontando com os Lotes 200, 208 e 216, medindo vinte e três vírgula quarenta (23,40) metros; lado esquerdo confrontando com os Lotes 89, 97, 105 e 134, medindo vinte e nove vírgula setenta e dois (29,72) metros, perfazendo a área total de oitocentos e cinquenta e um vírgula oitenta e quatro (851,84) metros quadrados, como descreve a certidão da Matrícula nº 10.589 – Av4/10.589, registrada no livro 02, ficha 01 do CRI de Silvânia, consoante certidões imobiliárias em anexo.*



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 2º - As partes permutantes arcarão respectivamente com as despesas cartoriais referentes a cada imóvel, que lhes couber, após concretizada a permuta ora autorizada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal